

PARECER TÉCNICO N° 006/2024 IMMAB

REFERENTE: AUTORIZAÇÃO DE PODA

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE MOURA

CPF: 116.824.423-49

LOCAL: Rod. Custodio Saraiva de Menezes, 1767, Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, CEP: 62.930-000.

1 – OBJETIVO

O presente PARECER TÉCNICO tem como objetivo a Emissão da AUTORIZAÇÃO DE PODA de interesse de MARIA DO SOCORRO DE MOURA, inscrita no CPF: 116.824.423-49, reside na Rod. Custodio Saraiva de Meneze, 1767, na Zona Urbana da cidade de Limoeiro do Norte.

2 - ASPECTOS LEGAIS

Para a realização dos procedimentos são requeridos alguns documentos, os mesmos estão listados a seguir:

- ✓ Requerimento Padrão do IMMAB;
- ✓ Documentos do Interessado;
- ✓ Comprovante de Endereço;
- ✓ Ofício de solicitação.

Todos os documentos têm que constar no ato do procedimento para dar continuidade a liberação da AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO.

3 - CONSIDERAÇÕES

Foi realizado a visita no dia 01/03/2024 para verificação da espécie a ser removida, chegando no local foi observado que se tratava das espécies as ser removida são 01 (um) Eucalyptus o motivo da remoção que a árvore que está prejudicando o telhado da casa vizinha, mas a árvore não está no terreno da pessoa que solicitou a remoção.

DIANTE DO EXPOSTO, o Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, **INDEFERE** o presente pedido de MARIA DO SOCORRO DE MOURA, **poda árvore**.

Consideração os critérios estabelecidos no LEI N.º 2.054 , DE 27 DE AGOSTO DE 2018 – Esta Lei institui a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente no Município de Limoeiro do Norte, de forma a harmonizar as atividades econômicas e sociais, visando o desenvolvimento sustentável, com fundamento no artigo 23, incisos VI e VII, artigo 30, nos incisos I e II e artigo 225 da Constituição Federal de 1988, no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Federal no 6.938/1981.

CONDICIONANTES GERAIS

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também **remova o “toco” da árvore que irá ser retirada**.
- Caso no local não tem como realizar o plantio as mudas serão doadas para o |Campo florestal o dobro da quantidade que seria planta.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, **comprovar o plantio das referidas árvores ou doação** e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 04 de março de 2024



Roberto Ferreira Barroso

Assessor técnico do Instituto Municipal do Meio Ambiente (IMMAB)